

Lei nº 11/62

Que autoriza o Poder Executivo a isentar do Imposto de Transmissão Inter-Vivos e Imposto Territorial Rural toda propriedade rural com área até 50 (cinquenta) hectares quando a sua aquisição for financiada pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil S.A.

Donato Marcelo Dalbo - Prefeito Municipal de Meridiano, Est. São Paulo, etc. usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal "Decreta" e Eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) A aquisição de propriedade rural de área não superior a 50 (cinquenta hectares) quando realizada através de financiamento concedido pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil S.A. (Colon), fica isenta de Imposto de Transmissão Inter-Vivos.

Artigo 2º) A propriedade de que trata o artigo anterior será isenta do pagamento de Imposto Territorial Rural, pelo período de 10 (dez) anos, a contar do dia em que for efetuada a operação de financiamento.

Artigo 3º) - A isenção aqui trata a presente lei será reconhecida pelo Prefeito Municipal, independentemente de processo.

ou quaisquer formalidades, no prazo de 3 (três) dias simplesmente em face da comunicação que lhe fará o Tabelião ou oficial de Registro de que vai ser formalizado o ato de transferência da propriedade, devendo essa comunicação indicar sumariamente os nomes das partes contratantes, a denominação, localização, confrontação, e área do imóvel a ser transferido.

Artigo 4º) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Lezídiano 22 de Novembro de 1962

Donato

Donato Marcelo Balbo
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria
na Data Supra.

Oswaldo Martins
Secretário Municipal